



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

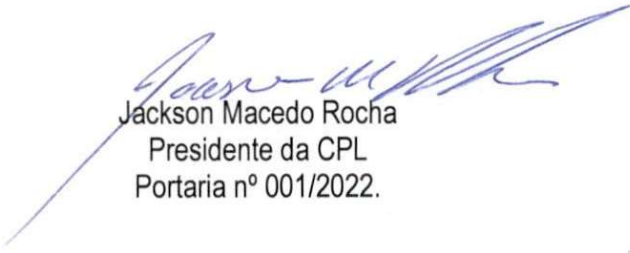


DO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARA: Procuradoria Municipal

Assunto: Parecer com relação à Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2022 - CPL, que tem como objeto a Contratação de Instituição Financeira, doravante denominada BANCO, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Secretarias, incluindo seus servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados e concessão de crédito consignado em folha de pagamento em conformidade com o Termo de Referência, haja vista a documentação e a ata constantes no Processo Administrativo nº 048/2022 e Pregão Eletrônico nº 020/2022-CPL, solicito análise e parecer.

Feira Nova do Maranhão – MA, 31 de outubro de 2022.


Jackson Macedo Rocha
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município



Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 020/2021
Órgão Consultente: Secretaria Municipal de Administração.
Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: **LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. CONTRATO. PARECER FINAL. ART. 32. LEI Nº 8.666/93 (APLICADA SUBSIDIARIAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 9º, DA LEI Nº 10.520/2002), LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e DECRETO MUNICIPAL 004/2021.**

PARECER JURÍDICO

1 - RELATÓRIO

Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo registro de preços, referente ao processo administrativo nº 048/2022, para o Registro de Preços para futura contratação de instituição financeira, doravante denominada BANCO, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Secretarias, incluindo seus servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados e concessão de crédito consignado em folha de pagamento em conformidade ao Termo de Referência.

1. Compulsando-se os autos, a partir da minuta do Edital e do Contrato, já examinados por esta Procuradoria anteriormente, cumpre destacar que foi solicitado a esta Procuradoria do Município pela Comissão Permanente de Licitação exame e parecer final, referente aos atos e documentações posteriores em cumprimento ao disposto no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.**

Relatei. Opino.

2 - EXAME

2. Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), constatando-se o que segue: Publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário da FAMEM e no Jornal o Imparcial. Por conseguinte, verifica-se a existência da documentação de

Wanda Coelho Santiago



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município



habilitação, atos constitutivos, bem como as respectivas certidões e a proposta realinhada do Banco.

3. Adiante, as propostas iniciais, a Ata de realização do Pregão Eletrônico, e o Resultado do Pregão Eletrônico e o Termo de Adjudicação.

4. Por ter apresentado proposta de preços condizentes com o instrumento convocatório, procedida a análise de propostas de preços aos intens apresentados pela instituição financeira classificada, foi deliberado pelo pregoeiro como **VENCEDORA** a seguinte empresa: **BANCO DO BRADESCO S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP: 06029-900, vencedora do item no valor total de R\$ 144.010, 00 (cento e quarenta e quatro mil e dez reais), conforme proposta de preços anexas ao processo licitatório.

5. Desta forma, observa-se que o certame ocorreu em estreita ligação com os preceitos legais. De mais a mais, todos os atos posteriores ao Edital, ocorreram de forma clara em obediência tanto aos termos do próprio Edital como da legislação aplicada à espécie.

3 - CONCLUSÃO

6. Diante de todo o exposto, opina esta Procuradoria do Município pela legalidade do processo administrativo nº 048/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2022-SRP e pela contratação da instituição financeira vencedora do certame.

É o parecer, s.m. juízo.

Feira Nova do Maranhão- MA, 01 de novembro de 2022.

Wanda Coelho Santiago

WANDA COELHO SANTIAGO

Assessora Jurídica

Portaria nº 15/2021

OAB/MA 20.939